



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CIRCULAR N. 001/2025-GPAMM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC-RO, por seu Procurador de Contas infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas, em especial, no art. 129 da Constituição Federal e no art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996:

**CONSIDERANDO** disposto no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 que estabelece competir ao MPC-RO, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica;

**CONSIDERANDO** disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 [\[1\]](#) que faculta ao Ministério Público expedir recomendações à Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Saúde Bucal (PNSB), conhecida como “Brasil Sorridente”, integrada ao Sistema Único de Saúde (SUS) com o objetivo de promover o acesso universal, equânime e contínuo aos serviços de saúde bucal de qualidade, foi institucionalizada por meio da Lei n. 14.572, de 08 de maio de 2023, possuindo entre suas ações a promoção e a proteção da saúde bucal; [\[2\]](#)

**CONSIDERANDO** que o Programa Saúde na Escola (PSE), instituído pelo Decreto Presidencial n. 6.286, de 05 dezembro de 2007, promove a integração das áreas de Educação e Saúde para oferecer saúde e educação integral aos estudantes da rede pública, baseando-se na articulação entre a Escola e a Atenção Primária à Saúde (APS) e utilizando aquele espaço para realizar ações preventivas de saúde, incluindo a saúde bucal; [\[3\]](#)

**CONSIDERANDO** que a aquisição de kits de higiene bucal no âmbito municipal se dá, muitas vezes, com recursos públicos transferidos por diferentes fontes, inclusive por meio de emendas parlamentares, exigindo máxima observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência, isonomia e finalidade pública estabelecidos na Constituição Federal (arts. 37 e 70), independentemente da origem do recurso;

**CONSIDERANDO** que processos administrativos do Governo do Estado de Rondônia analisados por este Ministério Público de Contas referentes a repasses estaduais visando à aquisição de kits de higiene bucal com padrões semelhantes em outras municipalidades, o que sugere a possibilidade de uma prática sistemática que merece atenção e fiscalização uniforme por parte dos órgãos de controle, notadamente diante da expressividade do custo unitário por kit, valor este obtido da simples divisão do montante total do repasse pelo quantitativo de kits almejado;

| Processo SEI        | Município                | Valor da Transferência | Quantidade | Valor Unitário |
|---------------------|--------------------------|------------------------|------------|----------------|
| 0005.005829/2024-34 | Alto Alegre dos Parecis  | R\$ 446.000,00         | 2720       | R\$ 163,97     |
| 0036.061203/2024-41 | Cacaulândia              | R\$ 200.000,00         | 870        | R\$ 229,89     |
| 0036.061206/2024-84 | Campo Novo de Rondônia   | R\$ 517.040,00         | 2248       | R\$ 230,00     |
| 0036.058429/2024-64 | Guajará-Mirim            | R\$ 1.702.000,00       | 7400       | R\$ 230,00     |
| 0005.005870/2024-19 | Itapuã do Oeste          | R\$ 343.000,00         | 2091       | R\$ 164,04     |
| 0036.059478/2024-14 | Ji-Paraná                | R\$ 3.000.000,00       | 13043      | R\$ 230,01     |
| 0036.058421/2024-06 | Machadinho do Oeste      | R\$ 1.439.800,00       | N/C        |                |
| 0036.058415/2024-41 | Rolim de Moura           | R\$ 2.092.080,00       | 11800      | R\$ 177,29     |
| 0036.061204/2024-95 | São Francisco do Guaporé | R\$ 762.220,00         | 3314       | R\$ 230,00     |

**CONSIDERANDO** que o governo federal, <sup>[4]</sup> visando atender ao mesmo programa - Programa Saúde na Escola (PSE), com foco na prevenção de doenças bucais e promoção da saúde entre os estudantes, fundamentada na PNSB, deflagrou em 2024 licitação para registro de preços para eventual aquisição de sessenta milhões de conjuntos de higiene bucal **contendo apenas materiais e insumos essenciais** para a realização de procedimentos de prevenção e cuidado da saúde bucal, a saber: escovas dentais (adulto e infantil), fio dentifrício fluoretado e bolsa plástica com zíper;

**CONSIDERANDO**, como exemplo, que o Município de Porto Velho formalizou Ata de Registro de Preços SRPP n. 002/2024 (Pregão Eletrônico n. 005/2024/SML/PVH), registrando preço unitário de **R\$ 7,35** (sete reais e trinta e cinco centavos) para kit infantil, <sup>[5]</sup> contendo, além de itens essenciais, **material de caráter pedagógico “cartilha educativa”**;

**CONSIDERANDO** que o Município de Alta Floresta do Oeste lavrou Ata de Registro de Preço n. 09/2025<sup>[6]</sup> (Pregão Eletrônico n. 1/2025)<sup>[7]</sup> registrando preço do kit de higiene bucal infantil ao valor unitário de **R\$ 7,68** (sete reais e sessenta e oito centavos), contemplando os itens essenciais e **“revistinha educativa com ensinamentos básicos sobre os cuidados com a higiene bucal ”** (item 33)<sup>[8]</sup>;

**CONSIDERANDO**, portanto, que licitações e atas de registro de preços citadas apontam valores unitários substancialmente inferiores aos registrados em planos de trabalho pretendidos em determinadas contratações municipais, mesmo quando contemplam, além dos insumos essenciais, materiais de caráter educativo;

**CONSIDERANDO** que foi constatada significativa disparidade, em alguns municípios, entre os valores unitários dos kits pretendidos e aqueles praticados em aquisições similares, sem a devida justificativa técnica ou estudo comparativo que embase tal variação de custos, destacando-se situações em que a inclusão de itens não essenciais (acessórios) encarece substancialmente o preço final;

**CONSIDERANDO** que a inclusão de itens não essenciais (acessórios) como livro paradidático, guia da família e dos educadores, jogos de tabuleiro, jogo quiz com cards educativos e embalagem modelo maleta, dentre outros, pode desbordar do objeto principal da contratação e encarecer sobremaneira o custo final, caso não sejam devidamente motivados individualmente quanto à sua essencialidade, pertinência e economicidade, onerando excessivamente os cofres públicos sem a devida comprovação de sua necessidade para o alcance dos objetivos propostos;

**CONSIDERANDO** que a composição de tais kits apenas com os itens essenciais contemplados no modelo federal se mostra mais consentânea com o princípio da economicidade, propiciando um maior número de crianças atendidas ou atendidas mais vezes durante o ano e com menos recursos;

**CONSIDERANDO**, ainda, que as especificações técnicas dos itens previstos nos Planos de Trabalho de processos analisados incluem diversos detalhes, tais como medidas específicas, espessura dos materiais, gramatura do papel, conforme demonstrado nos processos analisados com potencial de restringir a competitividade e/ou resultar em custos desnecessários, a exemplo das seguintes;

| Objeto | Especificações Técnicas |
|--------|-------------------------|
|--------|-------------------------|

|   |   |
|---|---|
| <p><b>1(um) livro paradidático do aluno</b> contendo uma história motivadora e imaginativa, que estimula a aprendizagem de maneira criativa, com super-heróis e personagens infantis cativantes e contextualizados, colaborando significativamente com a conscientização e a formação de bons hábitos a favor da saúde bucal para toda a vida, oferece diversas atividades divertidas que proporcionam o fortalecimento do aprendizado.</p> | <p><b>Livro do aluno:</b></p> <p>Formato: 20,5x27,5cm; 64 páginas; miolo impresso em 4x4 cores em papel offset 90g; capa impressa em 4x0 cores no papel cartão 300gr; acabamento laminação brilho na capa e encadernação brochura com cola.</p>   |
| <p><b>1(um) guia da família e dos educadores</b> que oferece informações importantes a cerca do cuidado com a saúde bucal desde os primeiros dias de vida da criança, além de auxiliar os responsáveis na manutenção da higiene bucal das crianças o guia fornece dados técnicos que contribuem para a saúde bucal de adultos de todas as faixas etárias.</p>   | <p><b>Guia da família e educadores:</b></p> <p>Formato: 20,5x27,5cm; 24 páginas; miolo impresso em 4x4 cores em papel offset 90g; capa impressa em 4x0 cores no papel cartão 300gr; acabamento laminação brilho na capa e encadernação brochura canoa com grampos.</p>  |
| <p><b>2(dois) jogos de tabuleiro</b> com propósito didático integrado ao conteúdo do livro de história e ao guia da família e educadores, sendo um lado do tabuleiro com um jogo adequando aos alunos em fase a alfabetização e do outro um jogo adequando aos alunos alfabetizados, contém manual de instruções, cartas educativas e peças para a realização dos jogos.</p>  | <p><b>Jogos de tabuleiro:</b></p> <p>Formato: 29x40cm; 4x4 cores; impresso em papel cartão, 12(doze) cartões 5x8cm; 4x4 cores; impressos em papel cartão 250g 1(uma) carta de Instruções no formato 20cm x 16cm – impressa em 4x4 cores no papel offset 75g com acabamento com duas dobras cruzadas.</p>  |
| <p><b>1(um) jogo quiz com cards educativos</b> com perguntas e resposta para que as crianças e seus familiares possam aprender hábitos a favor da saúde bucal brincando, acompanha manual de instruções e orientações complementares para a família;</p>  | <p><b>Jogos quiz educativo:</b></p> <p>53(cinquenta e três) cartas no formato 5x8cm cada; impressas em 4x4 cores no papel cartão 250g; acabamento verniz brilho. 1(uma) carta de Instruções no formato 20,5cm x 27,5cm – impressa em 4x4 cores no papel offset 75g.</p>   |
| <p><b>1(um) Kit higiene bucal</b> contendo: 1(uma) escova dental, 1(um) creme dental, 1(um) fio dental e 1(um) estojo em PVC.</p>   | <p><b>Kit higiene bucal:</b></p> <p>1(uma) Escova Dental: anatômica e compacta com cerdas de pontas arredondadas em um tamanho adequado; 1(um) Gel Dental Menta 60g: gel dental contém em sua composição elementos que proporcionam um hálito mais fresco, com baixa abrasividade. 1(um) fio dental: encerado, resistente ao desfiado, contendo 25m. 1(um) estojo PVC cristal medindo 10 x 20 cm.</p> |

|   |  |
|---|--|
| <p><b>1(uma) embalagem modelo maleta</b> com recurso didático que apresenta uma macro ilustração em seu interior para o apoio ao trabalho com a anatomia da boca.</p> | <p><b>Embalagem:</b></p> <p>Caixa modelo maleta para acondicionamento e transporte do kit completo do aluno ou do professor no formato fechado 30x30x5cm, impressa em 4x4 cores (interior e exterior) sobre dois papéis cartão 300g acoplados, proporcionando qualidade visual e resistência ao produto, com acabamento em laminação ou verniz brilho no exterior e fosco no interior, com alça para auxiliar no transporte.</p> |
|---|--|

Fonte: Planos de Trabalho.

**CONSIDERANDO** que em pesquisa realizada nas publicações oficiais foi identificado que o Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia (CIMCERO) deflagrou certame licitatório – Pregão Eletrônico (SRP) n. 18/CIMCERO/2024 (Processo Administrativo n. 1-327/CIMCERO/2024)<sup>[9]</sup>, com valor total estimado em R\$ 4.788.712,50 (quatro milhões, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), visando à formação de registro de preços para aquisição de 20.173 (vinte mil, cento e setenta e três) unidades de kits com a mesma composição de itens e especificações detalhadas acima, com valor unitário estimado em **R\$ 237,50** (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

**CONSIDERANDO** que o melhor lance alcançado na disputa de preços do Pregão Eletrônico (SRP) n. 18/CIMCERO/2024 foi de **R\$ 230,00** (duzentos e trinta reais) e que o último andamento do processo administrativo indica que a “sessão foi finalizada e o processo encaminhado para adjudicação”,<sup>[10]</sup>

**CONSIDERANDO** que a Nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021), no seu art. 9º, veda a inclusão, nos instrumentos convocatórios, de exigências de especificações técnicas que, por restringirem injustificadamente a competição, sejam irrelevantes ou excessivas para o objeto a ser contratado;<sup>[11]</sup>

**CONSIDERANDO** que a adoção de descrições técnicas detalhadas e customizadas sem adequada motivação técnica do objeto, pode configurar direcionamento da licitação, restringindo a participação de potenciais licitantes e, conseqüentemente, prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em detrimento do interesse público e da economicidade;

**CONSIDERANDO** que a inclusão de livros/cartilhas educativas nos kits de higiene bucal – que podem ser facilmente encontrados para distribuição gratuita na rede mundial de computadores – deve ser criteriosamente avaliada quanto à sua real necessidade e efetividade para o programa, evitando-se especificações que conduzam à exclusividade de fornecimento, características personalizadas desnecessárias ou formatos que restrinjam a competitividade do certame, devendo-se priorizar conteúdos educativos padronizados, de ampla disponibilidade no mercado ou mesmo materiais digitais de igual eficácia e menor custo (ou até mesmo gratuitos, como acima referido);

**CONSIDERANDO** que o uso de recursos públicos – incluindo os oriundos de emendas parlamentares – deve observar os princípios da legalidade, transparência, finalidade pública, economicidade e eficiência (arts. 37 e 70, CF);

**CONSIDERANDO** que as transferências de recursos de emendas parlamentares para utilização na saúde pública dos municípios, que contenham especificações sobre sua destinação e a forma de utilização, são regulamentadas pelo Capítulo XV-A do Decreto n. 26.165, de 24 de junho de 2021, acrescido pelo Decreto n. 26.607, de 02 de dezembro de 2021, conforme disposto em seu art. 29-A;<sup>[12]</sup>

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do município prestar contas de forma rigorosa e transparente acerca dos recursos recebidos, sendo fundamental a adoção pelo ente de medidas que assegurem a boa e regular aplicação dos recursos, sob pena de responsabilização dos gestores por despesas

irregulares ou antieconômicas;

**CONSIDERANDO** que os saldos financeiros não utilizados no objeto pactuado, incluindo aqueles provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao FES, no prazo especificado para a prestação de contas, de acordo com o art. 29-F do aludido decreto; [\[13\]](#)[\[14\]](#)

**CONSIDERANDO** a necessária observância da Portaria n. 4.471, de 10 de dezembro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde, [\[15\]](#) que “dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras, com recursos provenientes de emendas parlamentares”, a qual estabelece regras quanto à, habilitação, plano de trabalho, competências dos municípios, vedações, monitoramento, prazos de vigência, prestação de contas, devolução de recursos, controle social e institucional, fiscalização estadual sobre esse tipo de transferência financeira; [\[16\]](#)

**CONSIDERANDO** que prestar contas é dever de todo aquele que “utilize, arrecade, guarde, gere ou administre dinheiros, bens e valores públicos” ou pelos quais o ente responda, “ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária”, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, norma de reprodução obrigatória pelos Estados - membros, capitaneada o art. 46, parágrafo único da Constituição Estadual, por força do princípio da simetria constitucional; [\[17\]](#)

**CONSIDERANDO** que é dever dos gestores zelar pela probidade administrativa, promovendo controles internos e procedimentos adequados para prevenir e reprimir atos que possam comprometer a integridade e economicidade dos processos de aquisição, sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos e da imposição de medidas coercitivas para recomposição do erário;

**RESOLVE** expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CIRCULAR** aos Prefeitos Municipais, Secretários Municipais de Saúde e Controladores Internos dos Municípios de **Alta Floresta D'Oeste, Alto Paraíso, Alvorada do Oeste, Ariquemes, Buritis, Cabixi, Cacoal, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cujubim, Espigão do Oeste, Governador Jorge Teixeira, Jarú, Ji-Paraná, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Santa Luzia do Oeste, São Felipe do Oeste, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena** para que observem rigorosamente, em quaisquer aquisições de kits de higiene bucal (kits odontológicos), os seguintes pontos:

**I – REALIZEM** pesquisas de preços detalhadas e comparativas, no âmbito local, regional e nacional, considerando os valores efetivamente praticados em certames recentes e as especificidades dos itens componentes dos kits, justificando eventuais discrepâncias através de embasamento técnico idôneo;

**II – MOTIVEM** a inclusão de itens nos kits a serem eventualmente adquiridos, restringindo-se àqueles estritamente indispensáveis à execução das ações de promoção da saúde bucal, em obediência ao princípio da economicidade, eficiência e foco no interesse público, demonstrando de forma técnica e embasada a necessidade e pertinência de cada item componente do kit, especialmente os acessórios, evidenciando o vínculo direto com a política pública e com os objetivos programáticos de promoção e prevenção em saúde bucal;

**III – AVALIEM** de modo fundamentado, a real necessidade de inclusão de materiais educativos impressos personalizados (livros, guias, cartilhas, jogos pedagógicos etc.), evitando especificações que conduzam à exclusividade, personalização desnecessária ou restrição de mercado, priorizando conteúdos padronizados e de ampla circulação no mercado, inclusive em formato digital quando possível e eficaz;

**IV – ASSEGUREM** que toda especificação técnica dos itens a serem adquiridos seja adequada, justificada e não gere restrição injustificada à competição, evitando excesso de detalhamento e customização que possam direcionar o resultado da licitação ou elevar custos sem ganho de eficiência, assegurando que os objetivos do programa sejam cumpridos de forma eficiente e econômica, respeitando os princípios da gestão responsável e transparente;

**V – ABSTENHAM-SE** de aderir a atas de registro de preços ou a padronizações de outros entes sem prévia **comprovação técnica da compatibilidade dos valores, da essencialidade dos itens e da**

**adequação das especificações técnicas** com às demandas locais e econômicas do município;

**VI – SUSPENDA** eventuais processos de contratação em curso que não estejam em estrita conformidade com os parâmetros acima delineados, procedendo às devidas adequações para assegurar a observância aos princípios e regras norteadores das contratações públicas;

**VII – EMPREGUE** as necessárias cautelas para garantir que as despesas realizadas pelo município atendam estritamente o quantitativo real necessário de kits para o público alvo, certificando-se da correta e regular liquidação dessas despesas, assegurando a comprovação da destinação dos kits odontológicos aos beneficiários, fazendo prova da respectiva documentação comprobatória no processo de liquidação de despesa, em atendimento aos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64;

**VIII – PRESTEM CONTAS** de forma transparente, detalhada e tempestiva, instruindo devidamente os processos administrativos respectivos, assegurando plena rastreabilidade dos recursos e dos gastos realizados;

**IX – APRESENTEM RESPOSTA, INFORMEM E COMPROVEM** junto a este Ministério Público de Contas, no **prazo de até 20 (vinte) dias**, a existência de eventuais procedimentos em curso para a aquisição de kits de higiene bucal.

**ADVERTE-SE**, por oportuno, que o não atendimento a esta Notificação Recomendatória ensejará Representação ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para efeito de responsabilização dos agentes públicos envolvidos, inclusive por omissão, os quais poderão ser sancionados e/ou condenados ao ressarcimento dos valores indevidamente utilizados, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/1996 e no Regimento Interno do Tribunal da Corte de Contas estadual.

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

Porto Velho, 29 de abril de 2025.

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**  
Procurador do Ministério Público de Contas

[1] Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: [...]. Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências: [...]; IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

[2] Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/14572.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/14572.htm)

[3] Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6286.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6286.htm)

[4] Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/2024/pe-90034-2024-uasg-250005>

[5] Disponível em: <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/atas/1326>

[6] Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3952, de 03.04.2025, p. 222-223.

[7] Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/15834732000154/2025/3>

[8] “KIT HIGIENE BUCAL INFANTIL, CONTENDO: 01 ESCOVA DENTAL INFANTIL, COM CERDAS DE NYLON MACIAS. 01 CREME DENTAL COM FLÚOR E CÁLCIO, SABOR MENTA SUAVE OU TUTTI-FRUTTI, COM NO MÍNIMO 50G. 01 FIO DENTAL COM NO MÍNIMO 25M, COM TAMPA FLIP. 01 REVISTINHA EDUCATIVA COM ENSINAMENTOS BÁSICOS SOBRE OS CUIDADOS COM A HIGIENE BUCAL. ACONDICIONADO EM SACOLINHA PLÁSTICA EM PVC TRANSPARENTE, COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO DE PRESSÃO”.

[9] Conforme Aviso de Licitação publicado no DIOF, ed. 240, p. 415. **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 18/CIMCERO/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1 327/CIMCERO/2024** ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO, TORNA PÚBLICO que fará realizar, LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, modo ABERTO. Objeto: **REALIZAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS DE MATERIAIS DIDÁTICAS, PEDAGÓGICAS, PARA FINS DE ORIENTAÇÃO VOLTADA AOS BONS HÁBITOS DE HIGIENE BUCAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMCERO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, UNIDADES E QUANTIDADES DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.** Data de abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico: **08/01/2025**. Horário: **10h01min** (Horário de Brasília DF) Endereço Eletrônico: Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O valor total estimado para a eventual contratação é de R\$ 4.788.712,50. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, estando ainda disponível no site: <http://www.consorciopublico.ro.gov.br>. Ji-Paraná-RO, 18 de dezembro de 2024.”

[10] Conforme consulta realizada em 22.04.2025. Disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/ro/cimcero-consorcio-intermunicipal-da-regiao-centro-leste-do-estado-de-rondonia-993/rpe-18-2024-2024-355568>

[11] Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; c) sejam impertinentes ou

irrelevantes para o objeto específico do contrato;

[12] Disponível em: <https://contabilidade.ro.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/DEC26165-COMPILADO-Trata-das-Transferencias-de-Recursos-do-Estado-para-outras-entidades.pdf>

[13] Art. 29-F. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas. (Acrescido pelo Decreto nº 26.607, de 2/12/2021)

#### [14] X - DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Art. 16 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos a SESAU, no prazo estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo Primeiro - A devolução descrita nesse parágrafo deverá ser realizada mediante Depósito ou Transferência Bancária, na Conta Corrente 7540-X, Agência 2757-X, CNPJ 04.287.520/0001-88.

Parágrafo Segundo - O cálculo de devolução dos recursos deverá ser realizado no sítio <https://tcero.tc.br/> > Serviços > Atualização de Débitos > Inserir no Campo "Mês/Ano" a data em que o Recurso foi depositado no Fundo Municipal de Saúde > Inserir no Campo "Mês/Ano Final" a data em que será realizada a devolução do Recurso não utilizado.

[15] Disponível em: <https://diof.ro.gov.br/data/uploads/2021/12/DOE-13.12.2021.pdf> p. 108-113.

[16] A Portaria n. 7940, de 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde com recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares na modalidade Fundo a Fundo consolida as normativas sobre esse tipo de transferência financeiras, acerca dos deveres e competências dos municípios, monitoramento, prazos de vigência, prestação de contas, vedações e devolução de recursos, dentre outros, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, estabeleceu expressamente no art. 28 que os "processos cujos planos de Trabalho foram aprovados na competência de 2024, seguirão, no que couber, os termos da Portaria nº 4.471/2021. Assim, considerando que o respectivo plano de trabalho foi aprovado em 30.12.24, aplicável a Portaria n. 4.471, de 10 de dezembro de 2021.

[17] Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumira obrigações de natureza pecuniária.



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Procurador**, em 29/04/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0852560** e o código CRC **9FEDEAFF**.

Referência: Processo nº 003072/2025

SEI nº 0852560

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319  
[www.mpc.ro.gov.br](http://www.mpc.ro.gov.br)